

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.
Ofício ADM nº 123/2021.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal - Diretor do Foro
Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Seção Judiciária do Rio de Janeiro - DIRFO
Rio de Janeiro - RJ

URGENTE

Assunto: recrudescimento da pandemia e informações sobre a segurança sanitária dos servidores

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – Sisejufe, CNPJ nº 35.792.035.000.195, com domicílio no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 11º andar, Centro, CEP 20071-003, endereço eletrônico <contato@sisejufe.org.br>, por sua Presidência,

Considerando a obrigação constitucional de cuidado que a Administração tem para com a saúde do servidor (inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República), a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, deve ser pautada pelo princípio da precaução ante à pandemia da Covid-19 (ADI 6.421);

Considerando que o princípio da precaução significa a tomada imediata e efetiva de medidas restritivas de circulação ante o desconhecimento do real potencial do vírus, mesmo com a vacinação, especialmente ante a incidência de suas novas variantes (Decreto 2.519, de 1998; artigo 10 da Resolução CNJ 322, de 2020);

Considerando o reconhecimento do Prefeito do Rio de Janeiro de que “a gente não quer dizer que tudo está sob controle. Toda nova medida tem relação com o cenário epidemiológico. Se a gente tem o número de casos aumentando, a tendência é

fechar, não abrir. Assumo aqui a responsabilidade por ter passado uma outra impressão”¹ (<https://extra.globo.com/noticias/rio/covid-19-rio-registra-aumento-no-numero-de-casos-paes-se-desculpa-por-plano-de-reabertura-me-equivoquei-na-maneira-como-me-comuniquei-rv1-1-25143458.html>);

Considerando que a tendência de piora do quadro foi reconhecida pelo Governo do Estado quando suspendeu as aulas nas escolas de vários municípios a partir de 9 de agosto de 2021²;

Considerando a obrigação constitucional do sindicato de zelar pelo direito à vida da categoria diante desse quadro (inciso III do artigo 8º da Constituição), com a obtenção de todas as informações pertinentes para a defesa dos seus interesses;

Com fundamento na Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), vem requerer dados sobre:

- (a) quantos servidores e servidoras do tribunal já foram vacinados;
- (b) dos servidores vacinados, quantos estão totalmente imunizados, tendo cumprido o ciclo de imunização;
- (c) qual o plano de segurança sanitária para o caso de agravamento da pandemia mesmo na hipótese da completa imunização desses servidores;
- (d) o parecer epidemiológico embasou eventual decisão de retorno ao trabalho presencial no tribunal;
- (e) a realização de mapeamento para identificar as pessoas que estão em grupo de risco;
- f) quantos servidores estão na faixa etária com 60 anos de idade ou mais (considerado grupo de risco pela OMS);
- (f) quais as orientações para os gestores organizarem suas equipes, considerando o processo de imunização nos municípios, pessoas com deficiência, com comorbidades e grupo de risco; e
- (g) quais providências foram tomadas pela Administração em relação aos

¹Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/rio/covid-19-rio-registra-aumento-no-numero-de-casos-paes-se-desculpa-por-plano-de-reabertura-me-equivoquei-na-maneira-como-me-comuniquei-rv1-1-25143458.html>. Acesso em 6/8/2021

² Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/06/rj-suspende-aulas-presenciais-da-rede-estadual-na-capital-e-em-35-cidades-apos-aumento-de-casos-de-covid.ghtml>. Acesso em 6/8/2021

setores desprovidos de janelas e ventilação para suprimir a possibilidade de contaminação;

Por fim, requer o acesso imediato das informações possíveis, podendo ser complementados outros aspectos em prazo inferior há 20 dias, nos termos do artigo 11 da Lei 12.527, de 2011³.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Maria Eunice Barbosa da Silva
Presidenta do Sisejufe

³ LAI: Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

123_OF-ADM_SJRJ - Requerimento.doc

Documento número #6c80409b-a584-4ba1-b663-22904394f5d6

Assinaturas



Maria Eunice Barbosa da Silva
Assinou

Log

- 09 ago 2021, 15:10:22 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 6c80409b-a584-4ba1-b663-22904394f5d6. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2021 (09:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 ago 2021, 15:10:26 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura: mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eunice Barbosa da Silva e CPF 337.202.401-00.
- 09 ago 2021, 15:15:08 Maria Eunice Barbosa da Silva assinou. Pontos de autenticação: email mariaeunicebarbosadasilva@gmail.com (via token). CPF informado: 337.202.401-00. IP: 201.76.176.18. Componente de assinatura versão 1.129.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2021, 15:15:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c80409b-a584-4ba1-b663-22904394f5d6.

Hash do documento original (SHA256): 04e9ee0850089677cf97ba467666e6dcffcbebee4f24afc94a7787aa1ded001d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6c80409b-a584-4ba1-b663-22904394f5d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.